



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 1084, de 14 de janeiro de 2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade a todas as empresas de ônibus que fazem transporte de passageiros no Município de Palmas a colocarem recipientes de lixo no interior de seus veículos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas todas as empresas de transporte coletivos de Palmas a fixarem, no interior de cada um de seus veículos, no mínimo 2 (dois) recipientes para que os usuários coloquem lixo.

Art. 2º Todos os recipientes devem ser acompanhados da seguinte mensagem: **Jogue lixo no lixo.**

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Agência Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dias do mês
de 2002. 13º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita Municipal